

JUCESP
13 06 16

Diego Henrique Ferreira
Escrevente Autorizado



R\$ 3,10

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
AMÉRICA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**

NIRE 352.193.796-87
CNPJ/MF no. 06.989.502/0001-73

Por este instrumento particular,

- I. **ALDO LINERO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o no. 6.121.429-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o no. 228.244.728-04, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Gil, no. 208, apartamento 161, Tatuapé, CEP 03401-030; e
- II. **LINO BISSELLI**, brasileiro, engenheiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG no. 6.513.826 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o no. 041.566.208-75, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cipriano Barata, no. 926, apartamento 124, Bloco A, Edifício Conde, CEP 04205-911,

na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada empresária **AMÉRICA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA.**, com sede na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Rua São Roque, no. 1215 a 1285, Galpão 1, Vila Japão, CEP 08599-020, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 352.193.796-87 e inscrita no CNPJ/MF sob o no. 06.989.502/0001-73 (a "Sociedade"),

resolvem, de comum acordo, deliberar o quanto segue:

1. Por meio do presente instrumento o sócio **ALDO LINERO**, acima qualificado, declara que cedeu para o sócio **LINO BISSELLI**, acima qualificado, por meio de contrato de compra e venda de cotas firmado nesta data, 9.999 (nove mil e novecentas e noventa e nove) cotas representativas do capital social da Sociedade, devidamente subscritas e integralizadas, no valor nominal de R\$1,00 (um Real) cada uma, perfazendo assim o valor nominal total de R\$ 9.999,00 (nove mil e novecentos e noventa e nove Reais). **ALDO LINERO** e **LINO BISSELLI** dão-se, por meio deste instrumento, mútua e reciprocamente, de forma irrevogável, irretratável e irreversível, a mais ampla, geral, rasa e plena quitação, para nada mais reclamar um do outro, seja a que título for, em relação à cessão e transferência de cotas de que trata este item 1.

JUÍZES SP
13 06 16



Diego Henrique Ferreira
Escrevente Autorizado

2. Em virtude das cessões e transferências de cotas deliberada no item 1, acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a viger com a seguinte nova redação:

CLÁUSULA QUINTA

O capital social da Sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, no valor e nas proporções de suas respectivas participações no capital da Sociedade, descritas na tabela a seguir:

Sócio	Cotas	Valor	%
LINO BISELLI	19.999	R\$ 19.999,00	99,99%
ALDO LINERO	01	R\$ 1,00	00,01%
Total	20.000	R\$ 20.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro. As cotas em que se divide o capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada uma corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo. Os sócios terão direito de preferência na subscrição de novas cotas da Sociedade, o qual deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de deliberação do respectivo aumento de seu capital social, na proporção de suas respectivas participações no capital da Sociedade.

3. Os sócios **LINO BISELLI** e **ALDO LINERO**, representando a totalidade do capital social da Sociedade, resolvem, por meio deste instrumento, aceitar a renúncia ao cargo de sócio administrador da Sociedade ora retirante, **ALDO LINERO**, acima qualificado, nos termos de sua carta de renúncia, a qual segue anexa a este instrumento como Anexo I.

4. Os sócios **LINO BISELLI** e **ALDO LINERO**, representando a totalidade do capital social da Sociedade, resolvem ratificar para o cargo de administrador da Sociedade, o sócio administrador **LINO BISELLI**, acima qualificado.

JUICE SP
13 06 16

Diego Henrique Ferreira
Escrevente Autorizado



R\$ 3,10

5. O sócio administrador ora ratificado no presente instrumento, **LINO BISELLI**, acima qualificado, declara, por meio deste Instrumento, para os devidos fins e sob as penas da lei, nos termos do artigo 147, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações (a Lei federal no. 6.404, de 15.12.1976), e do artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil brasileiro (a Lei federal no. 10.406, de 10.01.2002), não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por qualquer crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6. Diante do quanto deliberado nos itens 3, 4 e 5, acima, os sócios **LINO BISELLI** e **ALDO LINERO**, representando a totalidade do capital social da Sociedade, resolvem alterar a Cláusula Sexta, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA

DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por **LINO BISELLI**, brasileiro, engenheiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG no. 6.513.826 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o no. 041.566.208-75, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cipriano Barata, no. 926, apartamento 124, Bloco A, Edifício Conde, CEP 04205-911, na qualidade de sócio administrador, que a representará em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, cujos mandatos serão específicos quanto a finalidade e prazo.

Parágrafo Único – É vedado ao administrador o uso da denominação social para fins estranhos aos objetivos sociais e para concessão de atos de favor, tais como: avais fianças, ficando pessoalmente responsável o(s) sócio(s) que infringir(em) tal disposição.

7. Por fim, pelo quanto deliberado nos itens 1 a 6, acima, os sócios **LINO BISELLI** e **ALDO LINERO**, representando a totalidade do capital social da Sociedade, resolvem aprovar a consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

JUICE SP
13 06 16

Diego Henrique Ferreira
Escrevente Autorizado



Del Gueira
Tabelão de Notas
ENTICAGÃO
120 - Coresente cópia está conforme
o seu original, dou fé.
www.delgueirao.com.br
Rua Uberlândia, 240 - VI. Virginia
Itaquaquecetuba-SP - Tel: 11 4732-9988
R\$ 3,10
VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

CONTRATO SOCIAL DE AMÉRICA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

NIRE 352.193.796-87
CNPJ/MF no. 06.989.502/0001-73

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade simples limitada gira nesta praça sob a denominação de "AMÉRICA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA."

CLÁUSULA SEGUNDA

DA SEDE SOCIAL

A Sociedade tem em sua sede à Rua São Roque, n.º 1215 a 1285 – Galpão 1, Vila Japão, cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, CEP 08599-020, podendo abrir filiais em todo o escritório nacional e no exterior por simples deliberações dos sócios quotistas, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade terá a duração por prazo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social: INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS, IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, AGRÍCOLAS E AFINS, SEUS COMPONENTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR CONTA PRÓPRIA E DE TERCEIROS, DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, REPAROS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELACIONADOS COM O OBJETO SOCIAL.

JUÍZESP
13 06 16



Diego Henrique Ferreira
Escritor Autorizado

Del Guercio
Tabellão de Notas
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia está conforme
com seu original, dou fe.

28 JUN. 2016
www.delguercio.com.br
Rua Uberlândia, 240 - VI. Virginia
Itaquaquecetuba-SP - Tel.: 11 4732-9988

BS 310
VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

CLÁUSULA QUINTA

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado, divido em 20.000 (vinte mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Cotas	Valor	%
LINO BISELLI	19.999	R\$ 19.999,00	99,99%
ALDO LINERO	01	R\$ 1,00	00,01%
Total	20.000	R\$ 20.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro. As cotas em que se divide o capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada uma corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo. Os sócios terão direito de preferência na subscrição de novas cotas da Sociedade, o qual deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de deliberação do respectivo aumento de seu capital social, na proporção de suas respectivas participações no capital da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por **Lino Biselli**, brasileiro, engenheiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG no. 6.513.826 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o no. 041.566.208-75, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cipriano Barata, no. 926, apartamento 124, Bloco A, Edifício Conde, CEP 04205-911, na qualidade de sócio administrador, que a representará em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, cujos mandatos serão específicos quanto a finalidade e prazo.

Parágrafo Único – É vedado ao administrador o uso da denominação social para fins estranhos aos objetivos sociais e para concessão de atos de favor, tais como: avais fiandas, ficando pessoalmente responsável o(s) sócio(s) que infringir(em) tal disposição.

JUICE SP
13 06 16



Diego Henrique Ferreira
Escrivão de Autorizado

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS RETIRADAS

Os administradores, pela prestação de serviços à sociedade, terão o direito a uma retirada mensal a título de "pro-labore", a qual será fixada de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA

DOS BALANÇOS

O exercício social coincidirá com o ano civil e, anualmente no dia 31 de dezembro se procederá ao encerramento do balanço geral da sociedade e demonstração do resultado do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados terão a destinação que for deliberada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA NONA

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir, ceder, vender ou doar a totalidade ou parte de suas quotas a pessoas estranhas a sociedade, sem primeiro oferecer-las ao outro sócio que, em igualdade de condições, terá a preferência na aquisição das referidas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação pôr vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios determinar o modo de liquidação e eleger um liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO IMPEDIMENTO DE SÓCIOS

O impedimento ou a incapacidade de qualquer um dos sócios não será motivo para dissolução da sociedade, usando-se o critério da cláusula 13ª. (décima terceira) sobre herdeiros, ocasião em que proceder-se-á a alteração contratual competente.

JUÍZES
13 06 16

Diego Henrique Ferreira
Escrevente Autorizado



Del Guercio
Tabelião de Notas
AUTENTICADO
A presente cópia está conforme
ao original, dou fé.

28 JUN. 2016

R\$ 3,10

www.delguercio.com.br
Rua Uberlândia, 240 - Vl. Virginia
Itaquaquecetuba-SP - Tel.: 11 4732-9988
VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RETIRADA DA SOCIEDADE

Se algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar suas pretensões por escrito, dando ao outro sócio direito de preferência. O direito de preferência, deverá ser exercida por prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o sócio retirante poderá negociar suas quotas com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FALECIMENTO DE SÓCIOS

O falecimento de quaisquer dos sócios não dissolverá a sociedade que continuará ativa, com o sócio remanescente, sendo que as quotas do falecido passarão automaticamente para os herdeiros legais, mediante alvará judicial, os quais poderão negociá-las com observância do disposto na cláusula 12ª (décima segunda).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Para dirimir dúvidas e resolver conflitos oriundos deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itaquaquecetuba – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM ESTE INSTRUMENTO EM 3 (TRÊS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, E PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS 2 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO SUBSCRITAS.

JUCESP
13 06 16



Diego Henrique Ferreira
Escrevente Autorizado

Del Guercio
Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO
126855
Este é uma cópia digital conforme
seu original, dou fé.
www.delguercio.com.br
Rua Uberlândia, 240 - VI. Virginia
Itaquaquecetuba-SP - Tel.: 11 4732-9988
VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016

ALDO LINERO

LINO BISELLI

Declaração de Desimpedimento

LINO BISELLI

Visto de Advogado:

Nome: Renato Giovanini Filho

OAB/SP no. 168.870

CPF/MF no. 171.635.268-14

End.: Rua Jerônimo da Veiga, 45 – 5º andar,
Itaim-bibi, São Paulo, SP, CEP 04536-000



Testemunhas:

1.

Nome: Ludmila E. P. Miyazato Giovanini
RG no. RG: 25.532.973-8 SSP/SP
CPF/MF no. CPF: 286.554.488-50
End. Completo: Av. Horácio Lafer, 160 – 3º andar
CEP 04538-080 – São Paulo – SP

2.

Nome: Luciana A. Pinheiro Mendes
RG no. RG: 23.409.245-2 SSP/SP
CPF/MF no. CPF: 178.827.168-80
End. Completo: Av. Horácio Lafer, 160 – 3º andar
CEP 04538-080 – São Paulo – SP

JUDESP
13 06 16

ANEXO I

À

AMÉRICA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

Rua São Roque, n.º 1215 a 1285 – Galpão 1, Vila Japão
Itaquaquecetuba – SP
CEP 08599-020

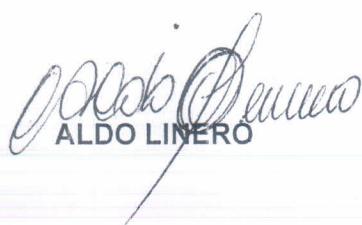


entregue em mãos

Prezados Senhores,

Eu, **ALDO LINERO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o no. 6.121.429-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o no. 228.244.728-04, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Gil, no. 208, apartamento 161, Tatuapé, CEP 03401-030, sirvo-me da presente carta para apresentar minha renúncia ao cargo de sócio administrador da sociedade **AMÉRICA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Roque, no. 1215, Bloco A, 1285 Gal 1, Vila Japão, CEP 08599-020, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 352.193.796-87 e inscrita no CNPJ/MF sob o no. 06.989.502/0001-73, dando-lhe, de forma irrevogável e irretratável, a mais ampla, geral, rasa e plena quitação, para nada mais reclamar, dela ou de seus sócios, no presente ou futuro, seja a que título for.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.


ALDO LINERO